



Resenha do Diário Oficial da União – GR-5

Seção 1 – Atos Normativos:

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA GM/MMA Nº 611, DE 25 DE JULHO DE 2023

Institui o Centro de Operação de Emergência (COEMMA Influenza Aviária) para acompanhar, propor e coordenar ações ambientais para mitigar os efeitos da emergência zoonosológica em função da detecção da infecção pelo vírus influenza aviária H5N1 de alta patogenicidade em aves silvestres no Brasil, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e suas vinculadas.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e tendo em vista o que consta do Processo nº 02000.008076/2023-11, resolve:

Art. 1º Instituir o Centro de Operação de Emergência - COE-MMA, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e suas vinculadas, com o objetivo de acompanhar, propor e coordenar ações ambientais para mitigar os efeitos da emergência zoonosológica em função da detecção da infecção pelo vírus influenza aviária H5N1 de alta patogenicidade (IAAP) em aves silvestres no Brasil, declarada por meio da Portaria MAPA nº 587, de 22 de maio de 2023.

Art. 2º O COE-MMA será composto por representantes, titular e suplente, na forma a seguir:

I - Dois representantes da Secretaria Nacional de Biodiversidade, Florestas e Direitos Animais, sendo um representante do Departamento de Proteção, Defesa e Direitos Animais e um representante do Departamento de Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade;

II - Um representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama; e

III - Um representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes.

§1º Cada representante do COE-MMA de que trata o caput desse artigo terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.



Seção 1 – Atos Normativos:

§2º A Secretaria Nacional de Biodiversidade, Florestas e Direitos Animais coordenará os trabalhos do COE-MMA e prestará apoio técnico e administrativo necessários ao seu funcionamento.

§3º O coordenador do COE-MMA poderá convidar especialistas e técnicos do Ministério do Ministério e Mudança do Clima e de outros órgãos e entidades públicas e privadas para participar das reuniões, sem direito a voto, quando a pauta constar tema relacionado a sua área de atuação.

Art. 3º O COE-MMA se reunirá em dias úteis nos primeiros 15 dias de sua instalação e, logo após esse prazo, em reuniões ordinárias, conforme periodicidade deliberada pelos seus membros.

§1º As reuniões extraordinárias ocorrerão por provocação do coordenador do COE-MMA e serão comunicadas.

§2º As convocações para as reuniões serão realizadas via correio eletrônico.

§3º As reuniões ocorrerão preferencialmente no formato virtual.

§4º O quórum de reunião será de 3 (três) membros e de votação será pela maioria simples dos membros.

§5º Caberá à coordenação do COE-MMA deliberar sobre os encaminhamentos e as proposições, em caso de empate.

Art. 4º O encerramento dos trabalhos ocorrerá em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, por ato da Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

Art. 5º A participação dos membros do COE-MMA será considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Resenha do Diário Oficial da União – GR-5.